

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO I

Das Finalidades e Organização

- Art. 1º - O presente Regimento Interno destina-se a suplementar as disposições do Estatuto Social da AABB - Porto Alegre(RS) no que se refere às atividades e atribuições do seu Conselho Deliberativo.
- Art. 2º - O CONSELHO DELIBERATIVO (CD) da AABB - Porto Alegre(RS) é órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da citada Entidade.
- Art. 3º - Os membros do CD serão eleitos trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto, na forma do Art. 12 do Estatuto Social.
- Art. 4º - Os membros do CD, eleitos para mandato de 3 (três) anos, serão em número de 3 (três) para cada grupo de 200 (duzentos) sócios efetivos ou fração; o número de suplentes corresponderá a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.
- § 1º - O mandato do CD se inicia com a posse que deverá ocorrer em 31 de agosto e seu término deverá coincidir com o do período do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, caso participem do Conselho de Administração, deverão afastar-se daquele enquanto durar sua gestão. A reintegração dos mesmos só poderá ocorrer a partir de 90 (noventa) dias da data da homologação de sua saída do CA.
- § 3º - Os membros efetivos do CD, afastados temporariamente dos serviços do Banco, exceto por aposentadoria, mesmo por motivo de licença ou férias, poderão ser substituídos, enquanto durar seu afastamento, desde que feita comunicação prévia.
- § 4º - Perderão seus mandatos os Conselheiros regularmente convocados que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.
- § 5º - Os Conselheiros afastados na forma dos parágrafos anteriores ou que perderem seus mandatos serão substituídos por suplentes, respeitando a ordem de antiguidade no quadro social.

- Art. 5º - As convocações de suplentes para integrar o CD caberão ao Presidente, mediante justificção ao plenário ao iniciar-se a reunião para a qual seja convocado o membro suplente.
- Art. 6º - Somente poderão participar das reuniões do CD, com direito a voto, seus membros efetivos, aí incluídos, naturalmente, os suplentes regularmente convocados.
- § 1º - Aos suplentes do CD e integrantes do CA será permitida a presença às reuniões, na qualidade de assistentes, salvo se o plenário julgar secreta a matéria a ser debatida.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por deliberação do plenário, poderá convidar membro do CA, associado ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos ao CD.
- Art. 7º - O CD será dirigido por um Presidente e 2 (dois) Secretários escolhidos entre seus membros efetivos.
- § Único - O período da gestão será o da duração do mandato.
- Art. 8º - Nos afastamentos temporários, ou ausência à sessão, será o Presidente substituído pelo 1º Secretário, cabendo ao 2º secretariar os trabalhos da reunião. No caso de vaga definitiva dos cargos de Presidente ou Secretário, far-se-á eleição pelo CD para seu preenchimento.

CAPITULO II

Das atribuições

- Art. 9º - Dentre as atribuições do Conselho Deliberativo destacam-se especialmente as seguintes:
- 1) fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Regulamento de Eleições da Associação;
 - 2) elaborar, manter e cumprir o presente Regimento Interno;
 - 3) eleger e empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o seu Presidente e seus 2 (dois) secretários;
 - 4) eleger e empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o Presidente do Conselho de Administração, atendendo, também, ao disposto no item 5 para os nomes já indicados;
 - 5) apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos associados indicados

para as vice-presidências do Conselho de Administração;

- 6) exonerar ou declarar a perda do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- 7) referendar as eventuais exonerações de vice-presidentes do Conselho de Administração;
- 8) eleger novo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da vacância do cargo;
- 9) apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- 10) apreciar e decidir sobre a aprovação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, do orçamento para o exercício seguinte e, no prazo de 10(dez) dias úteis, dos pareceres do Conselho Fiscal;
- 11) apreciar e decidir sobre a aprovação ou não das contas da Associação referentes ao ano anterior;
- 12) apreciar e decidir sobre a realização de despesas extra-orçamentárias;
- 13) apreciar e decidir sobre proposta de alteração das mensalidades sociais, bem como sobre a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- 14) apreciar e decidir sobre proposta do Conselho de Administração fixando o valor das taxas de admissão e de readmissão;
- 15) convocar Assembléia Geral;
- 16) conceder e cassar títulos honoríficos;
- 17) propor à Assembléia Geral alterações e/ou reforma do Estatuto Social, acompanhadas de manifestação do Banco do Brasil;
- 18) aprovar o Regimento Interno da Associação e o Regulamento das Eleições;
- 19) apreciar e decidir sobre a alienação de bens móveis da Associação de valor acima de 1.000 (mil) vezes a mensalidade de associado efetivo;
- 20) apreciar e decidir sobre proposta de criação de unidade externa, apresentada pelo Conselho de Administração;
- 21) apreciar e decidir sobre a criação, denominação ou extinção de vice-

- presidências para o Conselho de Administração, exceto as vice-presidências Administrativa e Financeira;
- 22) acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis;
 - 23) formar comissões de assessoria;
 - 24) tomar conhecimento das propostas de admissão de associados comunitários, aprovadas ou não pelo Conselho de Administração;
 - 25) apreciar e autorizar, quando for o caso, a aquisição de bens imóveis;
 - 26) aprovar os símbolos e cores da Associação, que serão definidos pelo Conselho de Administração;
 - 27) apreciar e decidir sobre a readmissão de associado que tenha sido eliminado do quadro social;
 - 28) realizar o julgamento de membros do CD, relativo a infração cometida contra o disposto neste Regimento;

CAPITULO III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

- I) no mesmo dia da sua posse, para eleger e empossar seu Presidente e 1º e 2º Secretários, o Presidente do Conselho de Administração, bem como para decidir sobre a homologação dos nomes dos associados já indicados para as vice-presidências;
- II) até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos pareceres do Conselho Fiscal, para apreciá-los;
- III) até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e decidir sobre a aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, a qualquer tempo:

- I) por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) por solicitação do Conselho de Administração;
- III) por solicitação de 1/3 de seus membros efetivos;

IV) por solicitação de 3 (três) por cento do número de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos;

V) por iniciativa do seu Presidente.

Art. 12 - As reuniões serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, delas sendo notificados os Conselheiros por via epistolar.

Art. 13 - O "quorum" para que se realizem as reuniões do CD será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos, assim considerados os que tiverem sido regularmente empossados, inclusive, portanto, os suplentes que hajam sido convocados.

Art. 14 - As decisões ordinariamente serão tomadas por maioria simples dos votantes.

Art. 15 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser tratados quaisquer assuntos, mas somente poderão ser objeto de deliberação aqueles que constarem especificadamente da ordem do dia de sua convocação.

Art. 16 - Nas ordens do dia das sessões será observada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

Art. 17 - Nas reuniões cada orador só poderá usar da palavra uma vez inscrito.

§ Único - O Presidente do CD poderá fixar o tempo máximo em que deverá cada orador fazer sua exposição e o número de vezes em que poderá retomar a palavra, respeitada a ordem de inscrição

Art. 18 - De cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada ata pelo Secretário, e registrado o número de participantes, conforme assinaturas constantes do livro de presença.

Art. 19 - Nas reuniões não será permitida a representação de Conselheiros por mandatários.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo poderá adotar a votação secreta sempre que a decisão versar sobre matéria que possa causar constrangimento pessoal a seus membros ou criar incompatibilidade com terceiros.

§ ÚNICO - Serão sempre secretas:

- I) a eleição do Presidente e Secretários do CD;
- II) a eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- III) a decisão sobre penalidades.

CAPITULO IV

Da Competência dos Dirigentes do Conselho Deliberativo

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões, dirigir os trabalhos e apurar as votações do CD;
- b) determinar as providências que se fizerem necessárias ao cabal desempenho das atribuições do CD;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o presente Regimento Interno;
- d) resolver questões de ordem;
- e) convocar os suplentes nos casos dos parágrafos 2, 3, e 4 do art. 4 e na forma do art.5 deste Regulamento;
- f) no caso de empate nas votações, considerar vencedora a decisão que contar com seu voto, conforme Art. 21 - parágrafo 3º, do Estatuto Social;
- g) assinar as atas das sessões e as convocações do CD;
- h) solicitar a presença, em sessões do CD, dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, de associado, ou qualquer outra pessoa, para prestar esclarecimentos quando se fizer necessário;
- i) comunicar aos interessados as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- j) resolver “ad referendum” do plenário, os casos omissos do presente Regimento Interno, quando o CD não estiver reunido;
- k) instalar e presidir as Assembléias Gerais, conforme artigo 17 do Estatuto Social.

Art. 22 - Compete aos Secretários:

- a) substituir o Presidente em seus afastamentos temporários ou ausências às sessões, na forma do Artigo 8;
- b) exercer as atribuições do Presidente que por ele lhes forem delegadas;
- c) ter sob sua guarda todos os documentos relativos ao Conselho Deliberativo;

- d) determinar as providências que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento burocrático do CD;
- e) organizar e controlar as ordens do dia das sessões e promover a expedição de avisos de convocação das reuniões do CD;
- f) elaborar a correspondência do Conselho Deliberativo;
- g) controlar a presença dos membros do Conselho às sessões;
- h) redigir as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.

CAPITULO V

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 23 - São direitos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo:

- a) participar das sessões plenárias do CD;
- b) discutir amplamente todos os assuntos da ordem do dia, apresentar propostas, votar e ser votado;
- c) propor e requerer medidas que julgar de interesse da Associação;
- d) solicitar, na forma do Art. 11, inciso III, a convocação de reunião extraordinária.

Art. 24 - São deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

- a) comparecer às reuniões que forem regularmente convocadas;
- b) acatar e prestigiar as decisões emanadas do CD;
- c) justificar à mesa diretora a sua ausência às sessões do CD.

Art. 25 - São causas de perda do mandato dos membros efetivos do Conselho Deliberativo:

- a) a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- b) incorrer em falta que resulte na aplicação de punição igual ou superior a suspensão por 30 (trinta) dias do quadro social;
- c) afastamento do quadro social;

§ Único - Aplica-se, igualmente, aos membros suplentes a norma prevista no artigo, quando ocorrerem os casos mencionados nas alíneas “b” e “c”.

CAPITULO VI

Dos Julgamentos de Representações ao Conselho Deliberativo e dos Recursos em Geral

- Art. 26 - A representação contra atos e ações praticados por membros do Conselho Deliberativo, por membros do Conselho de Administração, por associado, por dependente, ou por empregado, referida no Art. 7º inciso II do Estatuto Social, será julgada pelo CD dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido por escrito.
- Art. 27 - Recebida a petição, o Presidente do CD notificará os envolvidos ou interessados contra quem se faça a representação, recurso ou protesto, e terceiros eventualmente ligados ao fato, para, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, oferecerem suas razões.
- Art. 28 - Vencido o prazo do artigo anterior, com o recebimento ou não das razões, convocar-se-á a sessão do CD, para a qual poderão ser convidadas as partes, para esclarecimentos pessoais, e terceiros, se depender o fato de comprovação testemunhal.
- Art. 29 - As partes e os terceiros não assistirão ao debate do CD acerca da matéria em julgamento.
- Art. 30 - É vedado ao Conselho Deliberativo decidir além do pedido ou sobre o que não for objeto do recurso. A eventual modificação da pena imposta pelo Conselho de Administração ou Comissão Disciplinar há de comportar-se entre a que foi aplicada e a pedida no recurso.
- Art. 31 - O Conselho Deliberativo não poderá apreciar novamente questões já por ele decididas, salvo para esclarecer ponto obscuro, omissivo ou contraditório cuja declaração se imponha.
- § Único - Não se aplicará o disposto neste Artigo quando fatos novos puderem favorecer o recorrente.
- Art. 32 - Da decisão, que deverá ser clara e conter o resumo dos fatos e os fundamentos que a justifiquem, notificar-se-ão, por escrito, as partes, mandando-a executar pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VII

Da Eleição do Presidente do Conselho de Administração

- Art. 33 - Só poderão ser indicados para concorrer à Presidência do Conselho de Administração os associados da categoria EFETIVOS, em dia com suas obrigações, definidos no Art. 6º e observado o prazo do Art. 8º § 1º do Estatuto.
- Art. 34 - As eleições do Presidente do CA serão decididas pelo sistema majoritário, através do sufrágio direto dos membros do CD, inclusive seu Presidente, e dos suplentes regularmente convocados.
- Art. 35 - Será secreto o voto, excetuado o caso previsto no § 1º abaixo, e obrigatório o registro prévio dos candidatos.
- § 1º - No caso da existência de apenas um candidato poderão os votantes decidir a eleição por aclamação.
- § 2º - Na 1a. quinzena do mês de julho dos anos em que houver eleição, serão afixados editais na Sede da Associação e nas dependências do Banco do Brasil na cidade de Porto Alegre (RS), concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a fim de que eventuais interessados em concorrer à Presidência do Conselho de Administração façam sua inscrição em local e hora designados.
- § 3º - O registro deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente do CD, assinada por no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, condição sem a qual não será acolhida.
- § 4º - Findo o prazo do § 2º, o Presidente do CD oficiará ao gerente da agência que jurisdicione o Clube, informando-o sobre os candidatos inscritos, a fim de que sobre a nominata seja ouvido o Banco do Brasil, com vistas a eventual liberação do candidato dos serviços do Banco, se eleito.
- Art. 36 - O Presidente do CD, eleito na forma do inciso I, do art. 10, dirigirá a primeira reunião ordinária, destinada também à eleição dos Secretários do CD e do Presidente do Conselho de Administração, bem como à decisão sobre homologação dos nomes dos associados já indicados para as vice-presidências, vedada a inclusão de outros assuntos na ordem do dia.
- Art. 37 - Os candidatos ou quem os representem poderão usar da palavra por espaço de até 10 (dez) minutos, antes que seja promovida a votação.
- Art. 38 - Atendido ao estabelecido no artigo anterior, ou não havendo interessado na sustentação oral, os demais presentes, que não os eleitores, serão convidados a aguardar fora do recinto da reunião o resultado da eleição.
- Art. 39 - O sistema de votação será por cédula única, ou seja, em uma cédula serão

inscritos os nomes de todos os candidatos para que os eleitores assinalem sua preferência.

Art. 40 - Os eleitores serão chamados nominalmente pela Mesa que só então entregará a cédula rubricada pelo Presidente e Secretário, a fim de que, em lugar isolado, possa ser concretizada a votação e devolvida a cédula à Mesa, em presença da qual, será colocada, pelo próprio eleitor, na urna.

Art. 41 - Finda a votação, o Presidente do CD convidará dois dos Conselheiros presentes para que promovam o escrutínio.

§ 1º - Serão nulos os votos que por qualquer forma sejam identificáveis.

§ 2º - Igualmente nulo será o voto em que seja assinalado mais de um nome.

Art. 42 - Será declarado eleito pelo Presidente do CD o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 43 - No caso de empate quanto ao maior número de votos e desde que concorram mais de dois candidatos, haverá nova votação apenas concorrendo os candidatos vencedores, excluídos da cédula os demais nomes.

§ Único - Caso no segundo escrutínio permaneça a igualdade em número de votos entre os candidatos ou quando o empate ocorrer em eleição disputada entre apenas 2 (dois) candidatos, será considerado eleito o que seja mais antigo integrante do quadro social da AABB - Porto Alegre (RS) como Efetivo.

Art. 44 - Uma vez eleito o novo Presidente do CA, o Presidente do CD comunicará o fato, por escrito, à Administração da dependência em que servir o candidato escolhido e à agência que jurisdicione a Associação.

CAPITULO VIII

Das Comissões de Assessoria

Art. 45 - As Comissões de Assessoria, criadas conforme decisão do Conselho Deliberativo em reunião de 16.09.93, serão formadas à medida que assuntos considerados relevantes sejam apresentados a exame pelo Conselho, e terão caráter provisório ou permanente.

§ único - As atribuições das comissões de caráter permanente deverão constar deste Regimento.

Art. 46 - As Comissões de Assessoria compor-se-ão de 3 (três) associados, sendo 2 (dois) no mínimo, inclusive o Coordenador, membros efetivos do Conselho e seu mandato coincidirá com o do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - As Comissões de Assessoria serão ouvidas sobre os assuntos de sua competência e deverão manifestar-se até a reunião em que o assunto esteja em pauta.

§ 1º - Não sendo possível dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Coordenador da Comissão solicitará ao Presidente do Conselho Deliberativo a prorrogação necessária.

§ 2º - Quando por escrito, os pareceres das Comissões de Assessoria deverão ser firmados por todos os seus membros.

§ 3º - É vedado às Comissões de Assessoria decidir sobre qualquer assunto em apreciação.

Art. 48 - Os Coordenadores de Comissões de Assessoria serão escolhidos por seus pares na ocasião de sua primeira reunião.

Art. 49 - Os membros das Comissões de Assessoria que faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente seus mandatos.

§ Único - Ocorrendo vaga, o Presidente do Conselho Deliberativo escolherá novo membro entre 3 (três) nomes apresentados pela Comissão respectiva, para complementação do mandato.

Art. 50 - As Comissões de Assessoria deverão reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 51 - O Coordenador da Comissão de Assessoria poderá solicitar o comparecimento de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

I – COMISSÃO PARA ASSUNTOS FINANCEIROS

Art. 52 - Compete à Comissão para Assuntos Financeiros:

- a) examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pelo Conselho de Administração, emitindo parecer pormenorizado a respeito;
- b) pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem na realização de despesas extra-orçamentárias;
- c) manifestar-se sobre o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) examinar e acompanhar o desenvolvimento econômico financeiro das Apólices de Seguros em que a Associação figura como estipulante;

- e) solicitar informações ao Conselho de Administração sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro, bem como sobre a contabilidade da Associação, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

- Art. 53 - Quando, numa reunião, não estiverem presentes o Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo, o plenário indicará entre os seus membros efetivos aqueles que irão substituí-los.
- Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.
- Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário do Conselho Deliberativo e somente poderá ser modificado através de reunião extraordinária marcada pelo Presidente ou por solicitação firmada por 2/3 dos Conselheiros.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 26.06.2006.